



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 436

00037

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/07/2008, às 15:45h
/ estagiário

EMENDA Nº

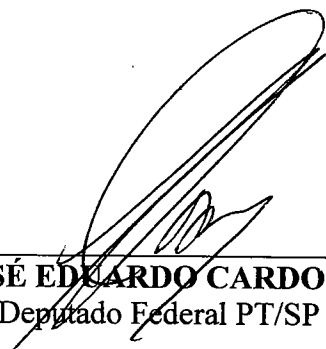
à MPV nº 436, de 2008)

O art. 4º da Medida Provisória de 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o § 13 do art. 58-J, o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A punição contida no § 13 do artigo 58-J da Lei nº 10.833, segundo a qual o questionamento judicial do regime optativo será considerada uma desistência de tal regime, implica violação ao direito de ação previsto na Constituição (art. 5º. XXXV), porque cria uma punição ao direito de levar ao Poder Judiciário o uma potencial violação de direito. A lei, conforme o mencionado artigo da Constituição, não pode criar óbices às partes que impliquem, em última instância, uma desvantagem tal que, na prática, signifique uma vedação ao exercício do direito. Como o regime optativo parece conceder uma série de benefícios de ordem prática, a exclusão sumária de sua utilização é uma punição descabida.

X 
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Deputado Federal PT/SP



FAB7963149

